

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.498 DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática.

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria n. 457, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda – ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Relatei.

II - VOTO

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa (art. 32,IV, a) cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em anexo.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de



Decreto Legislativo o instrumento adequado conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material

No tocante à técnica legislativa e a redação empregadas, parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001.

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 1498 de 2004.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora.



9299BD0425